

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO Nº 020, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

## **DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas legislações pertinentes, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observação do princípio da Gestão Democrática no Ensino Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica assegurada a autonomia pedagógica das escolas e a efetiva participação de toda a comunidade escolar na formulação, decisão, implementação e monitoramento dos processos pedagógicos de cada unidade escolar e da rede de ensino municipal.

Art. 2º Fica assegurada a participação dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos e quaisquer debates acerca dos currículos escolares, planos de gestão escolar e propostas de adequação de diretrizes curriculares.

§1º Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, pedagógica e financeira, em consonância com a legislação específica de cada setor.

§2º Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – Conselho Escolar: órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da gestão da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos, e a comunidade local que se relaciona com a escola.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, seguirá o princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercida na forma deste Decreto, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;

III – autonomia dos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV – transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino Público, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI – democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e a disseminação da cultura;

VII – valorização do profissional da educação;

VIII – eficiência no uso dos recursos.

## CAPÍTULO III

### DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 5º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo no que couber:

I – instâncias colegiados da gestão municipal de educação:

- a) Conferência Municipal da Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho do CACS/FUNDEB;
- e) Conselho da Alimentação Escolar;
- f) Conselho do Transporte Escolar;

II – instâncias colegiados da gestão escolar municipal:

- a) Conselho Escolar;
- b) Associação de Pais e Professores;
- c) Grêmio Estudantil;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação de América Dourada é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

Parágrafo único. As competências da Secretaria Municipal de Educação são definidas em legislação específica tendo ainda as prerrogativas previstas em Lei.

## Seção II

### Das Instâncias Colegiados da Gestão Municipal de Educação

#### Subseção I

#### Da Conferência Municipal da Educação

Art. 7º A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

- I – propor políticas educacionais de forma articulada;
- II – institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III – propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;
- IV – estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;
- V – implementar política de valorização dos profissionais da educação.

Art. 8º A Conferência Municipal da Educação se reunirá sempre que necessário para debater o PME, seus avanços ou outra matéria afeta a sua competência, suas deliberações serão encaminhadas para apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Plano Nacional de Educação, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no município.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação, será organizada pela Secretaria Municipal da Educação, Fórum e Conselho Municipal da Educação de América Dourada, a qual contará com a participação das comunidades escolares, diretores, professores, pais e alunos, agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temário e

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

metodologia definidos em regimento interno.

## Subseção II

### Do Fórum Municipal de Educação

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, e tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do Município de América Dourada.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, criado por decreto próprio, conta com regimento interno aprovado em plenária por todos seus membros.

Art. 10. A Secretaria da Educação, coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados em regimento próprio, aprovado em plenária.

## Subseção III

### Do Conselho Municipal de Educação

Art. 11. O Conselho Municipal De Educação é o órgão normativo, consultivo, jurisdicional e de assessoramento com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, na forma da legislação pertinente, e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino do Município de América Dourada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação foi criado por lei municipal, a qual dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência, e o seu regimento interno aprovado em plenária.

## Subseção IV

### Do CACS/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 12. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado nos termos da Lei Municipal, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

## Subseção V

### Do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Art. 13. O Conselho de Alimentação Escolar CAE, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tendo por finalidade, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município; acompanhar as deliberações definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE no que compete.

## Subseção VI

### Do Conselho de Transporte Escolar

Art. 14. O Conselho de Transporte Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal da Educação, segundo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), com legislação específica em vigor.

## Seção III

### Das Instâncias Colegiadas da Gestão Escolar Municipal

#### Subseção I

#### Do Conselho Escolar

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de América Dourada, contam, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares, que se constitui no órgão máximo da gestão escolar desempenha as funções: consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, no limite de sua competência estabelecida em lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares estão estabelecidos em Lei.

#### Subseção II

#### Da Associação de Pais e Professores

Art. 16. A Associação de Pais e Professores, se constitui em pessoa jurídica de direito privado, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins econômicos ou religiosos, regido por estatuto próprio aprovado em assembleia pública, de acordo com a legislação vigente.

#### Subseção III

#### Dos Grêmios Estudantis

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de América Dourada, que atendem o ensino fundamental, anos finais, devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos grêmios estudantis serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembleia geral.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 18. Os Conselhos Escolares, Associação de Pais e Alunos e os Grêmios Estudantis dos estabelecimentos de ensino Rede de Ensino Pública, deverão se reunir, anualmente, convocados pela Secretaria Municipal da Educação, em um Fórum Municipal para debater e acompanhar as políticas educacionais do município resultantes da implementação e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

#### Seção I

##### Da Autonomia da Gestão Pedagógica

Art. 19. Cada estabelecimento de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da Rede de Ensino Públicas de América Dourada.

Parágrafo único. Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 20. A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas.

Art. 21. A execução e a validade de qualquer projeto político-pedagógico ou de qualquer alteração na estrutura e nas diretrizes pedagógicas das unidades escolares, fica condicionada ao processo de discussão e oitiva, com a efetiva participação de toda a comunidade escolar, através de reuniões com o Conselho Escolar da respectiva unidade de ensino, que deverá ser aprovado e expedido relatório, após discussão com a comunidade escolar.

Art. 22. A adoção, pela Secretaria Municipal de Educação, de quaisquer diretrizes, propostas ou planejamento que definem a atuação pedagógica ou de reestruturação da rede de ensino ficam condicionadas às normas e condições estabelecidas em Lei, sem prejuízo da legislação correlata vigente.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

#### Seção II

##### Da Autonomia Administrativa

Art. 24. A autonomia administrativa dos estabelecimentos de ensino municipal, observada a legislação vigente, será garantida por:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

I – formulação, aprovação e implementação do plano de gestão do estabelecimento de ensino;

II – gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III – reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

Art. 25. A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

I – Diretor da escola;

II – Conselho Escolar, conforme regimento interno aprovado.

Art. 26. A investidura na Função Gratificada de Diretor Escolar das Unidades de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão a processo de qualificação, examinado por uma Comissão Central de Acompanhamento formada por profissionais da Secretaria de Educação ou áreas afins, a ser instituída por portaria, com as seguintes representações:

I- Diretor Pedagógico;

II- Representante do Conselho Municipal de Educação;

III- Representante do CMDCA;

IV- Representante da Procuradoria Jurídica ou Servidor indicado por ele;

V- Representante da Câmara do FUNDEB;

VI- Representante da Educação Infantil;

VII- Representante do Ensino Fundamental.

§1º- Os critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho para investidura são os seguintes:

a) Tem que ser servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou outras licenciaturas, desde que, nesse último caso, possua ou esteja cursando uma especialização (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em Gestão Escolar, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

b) experiência mínima exigida de 3 anos na rede pública de ensino;

c) formulação e aprovação do plano de gestão escolar com a consequente publicação;

d) entrevista

§ 2º- . A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação de desempenho a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II. acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- III. registros das visitas de gestão;
- IV. denúncias recebidas formalmente;
- V. registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 27. A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

- I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar, nos termos da Lei;
- II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola.

Art. 28. Compete ainda ao diretor da unidade de ensino:

- I – elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;
- II – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;
- III – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- IV – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

## Seção III Da Autonomia Financeira

Art. 29. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de América Dourada será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 30. Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, Estado e Município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§1º Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§2º A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos deste Decreto, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento dos atos legais;
- II – orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;
- III – analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelos estabelecimentos de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Este Decreto aplica-se a todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação de América Dourada.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação deste Decreto, deverão se adequar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 33. A Secretaria Municipal da Educação de América Dourada promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

Art. 34. A Secretaria da Educação de América Dourada oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores de escolas, conselheiros e membros da APA.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICA DOURADA-BA, 22 DE AGOSTO DE 2022

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96